



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 2ª. REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico presencial dos equipamentos de Sistemas Ininterruptos de Energia (no-breaks) instalados na Procuradoria Regional da República da 2ª Região (PRR/2ª Região), localizados na Avenida Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com fornecimento de todo material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, e fornecimento de peças de reposição e componentes com ressarcimento.

1.2. O quantitativo de equipamentos é o seguinte:

NO-BREAKS.

- 04 (quatro) unidades de no-break predial com a seguinte especificação:
- Marca: DELTA Eletronics;
- Modelo: GES124HP;
- Tecnologia: Modular, On-line dupla conversão;
- Potência: 120kVA (6 módulos de 20kVA);
- Fator de potência: 0,8;
- Tensão de entrada: Trifásica 220V/380V;
- Tensão de saída: Trifásica 220V/380V.

Obs.: 03 (três) dos no-breaks estão instalados em paralelo alimentando o quadro QGBT-U; 01 (um) dos no-breaks está instalado de forma singela alimentando o quadro QGBT-Y;

BANCO DE BATERIAS

- 04 Banco de baterias dos No-breaks Prediais;
- Marca: Kaise;

- Modelo: KB12260;
- Tensão: 12V;
- Capacidade: 26Ah;
- Tipo: Bateria Selada Recarregável;

Quantidade: 160 unidades no total.

1.4. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário, garantindo flexibilidade e eficiência no gerenciamento dos serviços de manutenção.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso seja de interesse da Procuradoria Regional da República 2ª Região;

1.6. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE;

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo, decorrente de necessidades permanentes.

2.2. A contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico presencial dos Sistemas Ininterruptos de Energia (no-breaks) é essencial para garantir a continuidade dos trabalhos do órgão, assegurando o fornecimento ininterrupto de energia a estações de trabalho, sistemas de comunicação, redes e segurança da edificação. Esse serviço especializado é indispensável para preservar as características operacionais dos equipamentos, garantindo sua alta disponibilidade e a qualidade esperada no fornecimento de energia.

2.3. A contratação de empresa especializada se deve ao alto nível técnico exigido para

lidar com estes equipamentos, sendo incompatível com a capacidade de atuação das demais empresas contratadas para prestar serviços de manutenção continuada dos sistemas elétricos prediais do edifício-sede.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2.5. A contratação desses serviços técnicos especializados visa garantir a continuidade e eficiência das atividades laborativas, pois a falta de manutenção dos no-breaks compromete o fornecimento de energia ininterrupta para computadores pessoais, sistemas de e-mail, rede intranet e internet, sistemas de comunicação por voz e sistemas de segurança da edificação.

2.6. Conforme demonstrado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta busca a modalidade de contrato mais econômica, que é o contrato sem mão de obra residente, com atendimentos realizados através de chamados e visitas técnicas semestrais para manutenção preventiva. Isso assegura que a PRR/2ª Região continue a operar de maneira eficaz, com um ambiente de trabalho que favoreça a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.7. O contrato de manutenção do sistema de no-breaks não possui interdependência com outros contratos vigentes na Procuradoria, exceto pelos sistemas de Tecnologia da Informação (TI) e elétrico da edificação, que já possuem contratos de manutenção próprios e trabalham em harmonia.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O prazo de prestação dos serviços deverá ser definido nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação;

3.2. Os serviços deverão ser executados na Avenida Almirante Barroso, 54, Centro, Rio de Janeiro – RJ – Ed. Valparaíso.

3.3. As rotinas de manutenção preventiva e de manutenção corretiva a serem realizadas nos

equipamentos que compõem o sistema de no-breaks deverão ser constituídas pelos serviços abaixo relacionados, na periodicidade indicada, além de outros que a Contratante julgar necessários realizar ou que atendam às instruções dos fabricantes dos equipamentos ou de sua assistência técnica autorizada:

3.4. Manutenção Preventiva

3.4.1. A manutenção preventiva envolve os serviços programados conforme cronograma, com objetivo de evitar defeitos, conservando o equipamento dentro dos padrões de segurança, além de mantê-lo em funcionamento adequado.

3.4.2. As manutenções preventivas nos equipamentos e sistemas contemplam a inspeção e a realização de reparos, regulagens, ajustes e substituição de peças de aplicação imediata (consideradas para este fim aquelas de baixo valor e facilmente encontradas no mercado). Apenas as intervenções e reparos que demandem a aplicação de técnicas e materiais que não se enquadram no descrito neste item deverão ser tratadas como manutenções corretivas.

3.4.3. A Manutenção Preventiva será realizada com periodicidade **semestral**, conforme rotina de procedimentos detalhada pelo fabricante, podendo ser acrescidas outras ações e intervenções que se fizerem necessárias, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as características dos equipamentos, com o objetivo de garantir o perfeito e confiável funcionamento do sistema.

3.4.4. Esta manutenção deverá ser agendada com o CONTRATANTE e, de preferência, será realizada de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h. Eventualmente, caso a manutenção preventiva possa implicar risco de funcionamento anormal do Sistema Ininterrupto, ou caso seja necessário desligar a energia elétrica do prédio, a CONTRATADA deverá prever a possibilidade de realizá-la aos finais de semana/feriados das 8h às 18h, **sem custo adicional à Contratante**.

3.4.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade dos serviços de manutenção preventiva, bastando comunicar por escrito a CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

3.4.6. Os procedimentos e rotinas mínimas da manutenção preventiva deverão seguir a descrição apresentada na tabela abaixo, além das recomendações do fabricante.

ESCOPO DE ROTINAS MÍNIMAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
FREQUÊNCIA	Semestral
QUANTIDADE ANUAL	2 (duas)
BATERIAS	Inspecionar as interligações e conexões e, se necessário, substituí-las.
	Efetuar leitura da tensão total dos bancos de baterias.
	Efetuar a leitura da tensão de cada elemento do banco de baterias.
	Verificar o estado geral das baterias efetuando a limpeza e a lubrificação dos bornes.
	Verificar a ocorrência de quebras, rachaduras, estufamentos e vazamentos nas baterias, substituindo, quando for o caso.
	Executar a limpeza geral do gabinete e/ou estante, retirando ferrugens, efetuando retoques de pintura e reparando a fixação das estantes.
	Efetuar o reaperto dos terminais das baterias.
	Medir corrente de descarga das baterias a plena carga.
	Medir tempo de descarga das baterias a plena carga.
	Levantamento de parâmetros, configuração e atualização do firmware, caso necessário.
	Efetuar vistoria nas interligações, conexões, barramentos etc.
	Efetuar o reaperto geral das conexões dos equipamentos.
	Efetuar a limpeza geral do equipamento.
	Verificar o estado dos ventiladores e demais peças mecânicas.
	Verificar a presença de ruídos e/ou vibrações.
	Verificar o estado de fusíveis e disjuntores.

NO-BREAK	Verificar o estado geral das placas de circuitos eletrônicos, bem como de seus componentes, capacitores, filtros, SCRs, TCs e TPs.
	Realizar a limpeza das placas de circuitos eletrônicos.
	Medir o nível de tensão, corrente e frequência de entrada, sem carga e a plena carga.
	Medir o nível de tensão, corrente e frequência de saída, sem carga e a plena carga.
	Efetuar teste da chave de bypass automática (chave estática).
	Efetuar teste da chave de bypass manual. (bypass de serviço)
	Efetuar teste de transferência entre inversor e chave estática.
	Efetuar simulação de falta de energia, sem carga e à plena carga.

3.4.7. As rotinas de manutenção apresentadas acima são as referências mínimas para execução dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas, devendo a CONTRATADA providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos sistemas ou para otimizar os processos. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para a aprovação previa por parte do responsável pela fiscalização do contrato, de forma a verificar sua adequação.

3.4.8. Durante a manutenção preventiva, deverá ser registrada a ocorrência de defeito ou perda de funcionalidade que, porventura, não possa ser corrigido no momento da intervenção preventiva.

3.4.9. Deverá ser descrito detalhadamente o defeito, os ensaios realizados e proceder o registro fotográfico, de forma que seja possível caracterizar o defeito e planejar as ações necessárias para proceder à correção.

3.4.10. Para os itens que porventura não estejam cobertos pelas recomendações acima, serão

seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da Contratada, como mantenedora de instalações do gênero, em comum acordo com a Fiscalização.

3.5. Manutenção Corretiva

3.5.1. Objetiva o restabelecimento dos componentes dos sistemas, equipamentos e elementos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem gastos, defeituosos ou danificados, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

3.5.2. A necessidade de realização de manutenções corretivas poderá ser identificada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

3.5.3. Para a realização das manutenções corretivas será necessária a aprovação previa do CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar o Planejamento da Intervenção Corretiva, informando o detalhamento do serviço a ser executado, o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais necessários. A CONTRATANTE avaliará as informações apresentadas e, caso julgue adequado, autorizará a execução dos serviços.

3.5.4. As atividades de manutenção corretiva serão pagas de acordo com os valores de material e mão-de-obra informados no planejamento aprovado e o pagamento deverá ocorrer após a realização da intervenção e aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE.

3.5.5. Caso seja constatado que após a execução dos serviços houve utilização de menos horas de mão-de-obra ou de menos materiais que aqueles definidos no planejamento de intervenção, as atividades de manutenção corretiva serão pagas com base nos valores medidos.

3.5.6. Não serão pagos valores de horas de mão-de-obra ou quantitativos de materiais maiores que aqueles definidos no planejamento de intervenção aprovado.

3.5.7. Somente será considerado para pagamento aquele serviço de manutenção que visa

correção de problemas não cobertos pela garantia dos últimos serviços realizados.

3.5.8. No caso das manutenções corretivas identificadas pela CONTRATANTE, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA da necessidade da manutenção, relatando o problema observado e definindo se a manutenção corretiva é do tipo eventual ou emergencial. A partir dessas informações, a CONTRATADA elaborará o Planejamento da Intervenção Corretiva, informando o detalhamento do serviço a ser executado, o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da manutenção e os materiais/peças necessários. A CONTRATANTE avaliará as informações apresentadas e, caso julgue adequado, autorizará a execução dos serviços.

3.5.9. Caso a CONTRATADA não consiga elaborar o Planejamento de Intervenção Corretiva a partir do relato do problema do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá elaborar um Planejamento de Diagnostico. No Planejamento de Diagnostico a CONTRATADA deverá informar o profissional indicado e a quantidade de homem-hora para realização do diagnóstico.

3.5.10. Durante a visita técnica de diagnostico, a CONTRATADA elaborará o Planejamento da Intervenção Corretiva informando o profissional indicado para realizar as intervenções, a quantidade de homem-hora para realização da intervenção e os materiais/peças necessários.

3.5.11. Caso os serviços de correção possam ser realizados durante a visita técnica de diagnóstico, será considerado para pagamento os valores de homem-hora necessários ao diagnóstico somado aos valores de homem-hora necessários à correção do problema, conforme discriminado no Planejamento de Diagnóstico e no Planejamento da Intervenção Corretiva.

3.5.12. Caso os serviços de correção não possam ser realizados durante a visita técnica de diagnóstico, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 02 (dois) dias uteis, laudo técnico fotográfico/descritivo detalhando os serviços a serem executados e os materiais/peças necessários. Serão considerados para pagamento, os valores de homem-hora utilizados para o diagnostico somados aos valores de homem-hora necessários à correção do problema, conforme discriminado no Planejamento de Diagnostico e no Planejamento da Intervenção Corretiva.

3.5.13. Os prazos para apresentação do planejamento da intervenção e realização das manutenções corretivas serão em função do impacto ao funcionamento da edificação ou do tipo de defeito identificado. Dessa forma, serão determinados prazos para o atendimento para ações de Manutenção Corretiva Eventual e para ações de Manutenção Corretiva Emergencial, estabelecidos como sendo:

- **Manutenção Corretiva Eventual:** refere-se à falha ou defeito detectada e que não impedem o funcionamento da edificação ou de um determinado equipamento ou ambiente. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento para ajuste de configuração ou substituição de peças que não impedem seu funcionamento e não trazem risco para o funcionamento seguro de edificação;

○ **Prazo de atendimento:** Para o atendimento de **uma manutenção corretiva eventual**, os prazos serão de **5 dias úteis** para apresentar o planejamento da intervenção e de **10 dias úteis** para início da realização da intervenção de manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado. A execução da manutenção deve observar os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

○ **Manutenção Corretiva Emergencial:** refere-se à falha ou defeito detectada que trazem risco para o funcionamento adequado e seguro da edificação, para um determinado equipamento ou ambiente crítico. Ocorre quando há necessidade de intervenção em algum equipamento ou sistema crítico fora de operação ou com desempenho prejudicado.

○ **Prazo de atendimento:** Para o atendimento de **uma manutenção corretiva emergencial**, os prazos serão de **24 horas** para apresentar o planejamento da intervenção e de **72 horas** para início da realização da manutenção corretiva, após a comunicação formal da aprovação do planejamento apresentado. A execução da manutenção deve ocorrer observando-se os prazos estabelecidos no planejamento aprovado pelo CONTRATANTE.

3.5.14. A prestação das manutenções corretivas deve ocorrer durante toda a vigência do contrato, inclusive finais de semana, feriados e ainda 24 (vinte e quatro) horas por dia.

3.5.15. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

3.6. Fornecimento de Materiais

3.6.1. O fornecimento de materiais faz parte do escopo desta contratação e deve obedecer à classificação apresentada a seguir:

- **Materiais de consumo:** são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zebra, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, veda rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;
- **Materiais para ressarcimento:** são os materiais que não se enquadram na categoria de materiais para consumo. Nessa categoria, enquadram-se materiais como aqueles de uso eventual, materiais de uso imprevisível ou urgente, ou ainda, materiais que podem causar a interrupção de serviços, máquinas e equipamentos. Exemplos: baterias seladas, módulos de potência, placas, capacitores, relés, entre outras peças e componentes que integram o sistema.

3.6.2. Os materiais de consumo não são passíveis de ressarcimento, logo devem ter seus valores incluídos no preço de prestação dos serviços objeto desta contratação e seu fornecimento deve ocorrer sempre que se fizer necessário para a realização das atividades de manutenção. Seu fornecimento deve ocorrer de forma imediata assim que a necessidade for identificada.

3.6.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

3.6.4. A CONTRATADA deverá, caso solicitado, entregar ao fiscal do contrato as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

3.6.5. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios mediante previa comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato.

3.6.6. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.

3.6.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos a aprovação do fiscal do Contrato.

3.6.8. Em caso de necessidade de reposição de peças, estas deverão observar os valores definidos nas tabelas de insumos do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou SCO (Sistema de Custos para Obras de Engenharia), conforme aplicável. Caso não seja possível correlacionar, a Contratada deverá realizar ampla pesquisa de mercado, apresentando no mínimo 3 (três) orçamentos.

3.6.9. Após análise da proposta, a Contratante adquirirá a peça da Contratada mediante ressarcimento, sendo que o valor a ser reembolsado será aquele apresentado na nota fiscal emitida pela contratada e não poderá ser superior ao menor valor indicado na pesquisa de mercado.

3.6.10. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

3.6.11. Quando identificada a necessidade de fornecimento de material para ressarcimento, a CONTRATADA deverá providenciar relatório técnico apresentando justificativa para a necessidade de fornecimento do material, informando o equipamento ou sistema onde ocorrerá a substituição.

3.6.12. O material apresentado será avaliado pelo CONTRATANTE para conceder o aceite formal do fornecimento.

3.6.13. O material deverá ser fornecido e aplicado após a manifestação formal do CONTRATANTE.

3.7. Impactos Ambientais:

3.7.1. A presente contratação apresenta impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados ao descarte de baterias utilizadas nos bancos de energia e de componentes eletrônicos eventualmente substituídos durante manutenções corretivas. Baterias seladas de chumbo-ácido, como as utilizadas nos equipamentos da unidade, são classificadas como resíduos perigosos, conforme a Resolução CONAMA nº 401/2008, exigindo descarte ambientalmente adequado.

Para mitigar os impactos ambientais, deverão ser exigidas da contratada as seguintes medidas:

- Destinação final de baterias e componentes defeituosos por meio de empresas devidamente licenciadas por órgão ambiental competente;
- Apresentação de comprovantes de descarte e/ou reciclagem, quando solicitado pela fiscalização do contrato;
- Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a logística reversa;
- Adoção de boas práticas de manutenção que minimizem o descarte de peças e prolonguem a vida útil dos equipamentos.

3.7.2. Não há previsão de geração de resíduos perigosos durante a manutenção preventiva, desde que os procedimentos sigam as normas técnicas e operacionais. Dessa forma, os impactos ambientais da contratação são plenamente gerenciáveis e compatíveis com a regularidade da atividade administrativa.

3.7.3. A empresa contratada deverá recolher os resíduos apontados no item 13 do Estudo Técnico Preliminar, e as baterias substituídas dando a destinação ambientalmente correta, conforme as normas e legislações pertinentes, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental.

3.7.4. A escolha desse modelo de contratação foi fundamentada em estudo comparativo realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). O estudo identificou essa solução como a mais vantajosa, considerando economicidade, eficiência operacional e otimização dos

serviços de manutenção de no-breaks. A modalidade de contrato sem mão de obra residente demonstrou ser mais econômica e de gestão e fiscalização mais simples.

3.8. Justificativa para Não Parcelamento

3.8.1. A contratação será realizada de forma unificada e sem parcelamento, pois os serviços demandam padronização técnica e continuidade operacional, garantindo uniformidade na gestão da manutenção e maior eficiência na execução das atividades. A fragmentação do objeto poderia gerar dificuldades na padronização dos serviços, comprometendo a compatibilidade entre os equipamentos, a agilidade no atendimento e a responsabilidade técnica única.

Além disso, a aquisição centralizada dos serviços proporciona:

- Melhor controle sobre os prazos e qualidade das manutenções.
- Padronização do suporte técnico e da troca de peças, evitando inconsistências no desempenho dos equipamentos.
- Otimização da gestão contratual e fiscalizatória, assegurando maior eficiência operacional e redução de custos administrativos.

3.8.2. Do ponto de vista orçamentário e operacional, a unificação do contrato assegura previsibilidade nos custos, melhor negociação de valores e maior garantia de qualidade na execução dos serviços, além de promover ganhos em termos de economicidade para a Procuradoria, ao alongar a vida útil dos equipamentos e evitar custos desnecessários com reparos oriundos da falta de manutenção.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários de infraestrutura e de pessoal que sejam necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos no-breaks.

4.1.2. A Contratada deverá designar responsável para o acompanhamento do contrato e para garantir os serviços de acordo com as necessidades da Procuradoria Regional da República da 2ª Região.

4.1.3. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos

fabricantes dos materiais e/ou produtos a serem empregados, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1 Por se tratar de uma contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, não há necessidade de atividade de capacitação do público interno.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. A presente contratação deve observar as Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

4.4. Requisitos da segurança da informação

4.4.1 De acordo com a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, a CONTRATADA deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018).

4.5. Requisitos Técnicos

4.5.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, especificações técnicas e condições exigidas nesta proposta, cujo custo deverá estar incluso no valor a ser pago pela Contratante;

4.5.2. Por ocasião do atendimento à chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão e verificação de existência de danos físicos nos equipamentos;

4.5.3. Os materiais danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídos por novos e compatíveis pela empresa CONTRATADA;

4.5.4. Todos os materiais, componentes ou acessórios deverão ser novos e originais (não podem ser recondicionados ou reaproveitados), de primeira qualidade, ou deverão atender às especificações técnicas dos respectivos fabricantes, desde que sejam mantidas, no mínimo, as mesmas características de padronização e qualidade existentes. Excepcionalmente, quando

não houver disponibilidade de materiais originais no mercado e mediante comprovação justificada por escrito, por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. No entanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do gestor do contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

4.5.5. Os materiais de consumo indispensáveis à manutenção dos itens objeto deste termo estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE. As peças e componentes para reposição serão ressarcidos mediante autorização prévia, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.5.6. A CONTRATADA realizará a instalação de todos os materiais e componentes;

4.5.7. Os materiais componentes ou acessórios substituídos ou empregados durante os serviços de manutenção deverão ser apresentados à PRR/2ª Região que, a seu exclusivo critério, poderá retê-los ou devolver à Contratada para que promova seu descarte adequado;

4.5.8. Após a realização de serviços de manutenção corretiva os equipamentos serão inspecionados na presença do representante da PRR/2ª Região;

4.5.9. Os itens que se encontram em período de garantia somente poderão receber manutenção corretiva após autorização expressa da PRR-2ª Região, desde que constatado e atestado pela Contratada de que o problema não decorre de defeito de fabricação;

4.5.10. Caso execute serviços não autorizados pela PRR/2ª Região e disso resulte a perda da garantia, a contratada deverá assumir o ônus de responsabilidade do fabricante durante o período remanescente da garantia.

4.7. Requisitos de Implementação

4.7.1. Os serviços contratados deverão ter sua instalação agendada pela Contratada, diretamente, com os Gestores do contrato ou por quem estes designarem;

4.7.2. Deve haver planejamento do horário de trabalho para realização dos serviços, conjuntamente, com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local.

4.8. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.8.1. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos;

4.8.2. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas;

4.8.3. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento da Contratada através de número telefônico, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado;

4.8.4. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

4.9. Requisitos de Experiência Profissional

4.9.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas por profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo, sem ônus adicional à CONTRATANTE, os serviços considerados insatisfatórios ou quando for constatada a utilização de material de má qualidade por profissional qualificado. A observância desses requisitos contribui para uma contratação que promove a sustentabilidade em suas várias dimensões, assegurando não apenas a eficiência e a adequação dos serviços prestados, mas também a responsabilidade social e ambiental no processo de execução dos serviços.

4.10. Subcontratação

4.10.1. A subcontratação parcial dos serviços será admitida, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133, até o limite o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que

previamente solicitado e aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. VISTORIA

4.12.1. A empresa interessada poderá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias à elaboração da proposta. Nesta ocasião serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

4.12.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

4.12.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

4.12.4. A vistoria técnica deverá ser marcada previamente com a Seção de Manutenção e Serviços Gerais, cujo e-mail é: pr2-semmsg@mpf.mp.br;

4.12.5. Após a vistoria técnica, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por representante da CONTRATANTE;

4.12.6. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência;

4.12.7. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo a seguir:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros. Rio de Janeiro (RJ), *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do **CONTRATO**.

5.2. Os serviços deverão ser executados na Procuradoria Regional da República 2ª Região, situado na Avenida Almirante Barroso, nº 54, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

5.3. Deverão ser observados os métodos, rotinas e procedimentos de execução mencionados no item 3 com seus subitens, integrantes do presente Termo de Referência.

5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste documento.

5.5. A Contratada deverá prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição, fornecidos durante a vigência deste contrato.

5.6. Serão de responsabilidade da Contratada todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme prescrições abaixo:

7.1.1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor contratual vigente na data da ocorrência do fato, conforme a tabela de graduação abaixo.

7.1.2. A fiscalização técnica do contrato avaliará, constantemente, a execução do objeto e utilizará o IMR para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

7.1.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento os percentuais abaixo relacionados:

TABELA DE GRADUAÇÃO PARA CADA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

GRAU DE INFRAÇÃO	1	2
PENALIDADE (%)	1%	2%

Item	Descrição da	Incidência	Percentual
------	--------------	------------	------------

1	Não comparecer no prazo estipulado para conferir a ocorrência.	1	Por ocorrência
2	Não realizar a manutenção preventiva na data marcada, sem justificativa.	2	Por ocorrência
3	Não substituir a peça no devido prazo estipulado, sem justificativa	2	Por ocorrência

7.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.5. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados OU do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, até um teto para glosa de 10% do custo do contrato.

7.6. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.7. Do recebimento

7.7.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, mediante recibo, após efetuada a entrega dos serviços, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a , da Lei nº

14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7.2. O serviço será **recebido definitivamente** até o décimo dia útil contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.7.2.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.2.4. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Do Faturamento

7.8.1. Após comunicação do gestor do contrato e **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, CNPJ nº 26.989.715.0066-58 acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.8.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.8.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.8.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.8.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.8.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.9. Das condições de pagamento

7.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.9.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.9.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.9.7. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por meio de contratação direta, por dispensa de licitação com disputa, fundamentada no art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021, além das demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

8.2. Todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a contratação devem ser mantidas durante a execução do contrato.

8.3. A contratação terá como requisitos essenciais, os seguintes:

- Execução de manutenções preventivas com **periodicidade semestral**;
- Realização de manutenções corretivas **sob demanda**;
- Fornecimento de peças e componentes mediante **ressarcimento**, com autorização prévia da administração;
- Elaboração de relatórios técnicos a cada visita, contendo diagnóstico, medidas adotadas e recomendações;
- Equipe técnica composta por profissionais habilitados, com apresentação de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** quando aplicável;
- Atendimento emergencial dentro dos prazos definidos contratualmente;
- Observância das normas de segurança vigentes.

8.4. A licitante deverá apresentar comprovação para as seguintes exigências de **qualificação técnica**:

- a) **Registro ou inscrição da empresa no CREA**, como prestadora de serviços técnicos especializados em engenharia elétrica ou eletrotécnica.
- b) O responsável técnico da CONTRATADA deverá possuir registro no CREA e provar capacidade técnica profissional, mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, vinculado à Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, fornecido(s) por entidade da Administração Pública e empresa privada, comprovando que o responsável técnico prestou ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento, e que façam referência expressa, pelo menos a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em no-break modular com potência total mínima de 100 kva.
- c) Será exigido que o (s) Atestado(s) de Capacidade Técnica esteja(m) vinculado(s) à respectiva **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em nome de profissional legalmente habilitado, comprovando que este participou da execução dos serviços atestados.
- d) Exigência de que o profissional detentor da CAT vinculada ao atestado mantenha vínculo com a licitante na data da licitação, seja por meio de contrato de trabalho, sociedade empresarial ou compromisso de contratação futura.

8.4. Para fins de qualificação técnica, o edital poderá prever outros requisitos que o autor desse instrumento julgar necessário.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhista, transporte, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

9.2. Os valores unitários para manutenção preventiva são os seguintes:

EQUIPAMENTO	SERVIÇO	(A) QTDE. DE OCORRÊNCIAS (ANO)	(B) QTDE. DE EQUIPAMENTOS	(C) VALOR POR OCORRÊNCIA	SUBTOTAL ANUAL (AxBxC)
No-break Delta GES124HP	Manutenção Preventiva Semestral	2	4	R\$	R\$
A: Valor unitário Anual					R\$

9.3. Os valores unitários para a manutenção corretiva são os seguintes:

EQUIPAMENTO	SERVIÇO	(A) QTDE. DE OCORRÊNCIAS (ANO/EQUIPAMENTO)	(B) QTDE. HORAS (estimada para o pior caso)	(C) QTDE. DE EQUIPAMENTOS	(D) VALOR HORA TÉCNICA (R\$)	SUBTOTAL ANUAL (AxBxCxD)
No-break Delta GES124HP	Manutenção Corretiva	1	8	4	R\$	R\$
B: Valor unitário Anual						R\$

VALOR TOTAL ESTIMADO (A+B) R\$

9.4. As horas para manutenção corretiva são estimadas e deverão ser comprovadas sua realização para efetivação do pagamento.

9.5. O valor anual estimado desta contratação é de R\$ _____, ____ (_____).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2025.

Carlos Wagner Santos
Divisão de Contratações e Gestão Contratual

Marcus Vinicius Rodriguez Barbosa
Analista do MPU / Perícia / Engenharia Civil